

PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA	()	
LEI COMPLEMENTAR	()	
LEI ORDINÁRIA	(x)	Nº /2025
RESOLUÇÃO NORMATIVA	()	
DECRETO LEGISLATIVO	()	

AUTORA/SIGNATÁRIA

Vereadora
SAMANTHA CAVALCA
Progressistas (PP)

EMENTA:

"Institui o Programa de Atendimento Odontológico Itinerante para Pessoas Atípicas e seus Cuidadores no Município de Teresina e dá outras providências."

TEXTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Teresina, o Programa de Atendimento Odontológico Itinerante para Pessoas Atípicas e seus Cuidadores, com a finalidade de oferecer ações de prevenção, diagnóstico e tratamento em saúde bucal por meio de unidades móveis adaptadas e atendimento domiciliar, quando necessário.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

I – assegurar às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), deficiências intelectuais, motoras e outras condições do desenvolvimento o acesso ao atendimento odontológico especializado;

II – promover ações de prevenção, diagnóstico precoce e tratamento de doenças e agravos bucais;

III – reduzir barreiras de deslocamento e ampliar a adesão das famílias ao acompanhamento odontológico;

IV – incluir os cuidadores no escopo do atendimento, visando à manutenção da saúde e ao fortalecimento da rede de apoio familiar;

V – realizar busca ativa por meio das Agentes Comunitárias de Saúde (ACS),

PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003600350039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

2000, 19

ATENCION

SECRETARIA DE EDUCACION

SECRETARIA DE EDUCACION

SECRETARIA DE EDUCACION

SECRETARIA DE EDUCACION

SECRETARIA DE EDUCACION

SECRETARIA DE EDUCACION

SECRETARIA DE EDUCACION

SECRETARIA DE EDUCACION

SECRETARIA DE EDUCACION

SECRETARIA DE EDUCACION

SECRETARIA DE EDUCACION

SECRETARIA DE EDUCACION

SECRETARIA DE EDUCACION

SECRETARIA DE EDUCACION

SECRETARIA DE EDUCACION

SECRETARIA DE EDUCACION

SECRETARIA DE EDUCACION

SECRETARIA DE EDUCACION

SECRETARIA DE EDUCACION



identificando pessoas atípicas e cuidadores em situação de vulnerabilidade que necessitem do atendimento;

VI – possibilitar o atendimento domiciliar quando o grau de comprometimento físico, sensorial ou socioeconômico do paciente impossibilitar o deslocamento até as unidades fixas ou móveis de atendimento.

Art. 3º As unidades móveis odontológicas deverão estar equipadas com consultório completo, devidamente adaptado, e equipe multiprofissional habilitada para o atendimento especializado em pessoas atípicas.

Art. 4º O atendimento será realizado prioritariamente em:

I – instituições e/ou órgãos de acolhimento, reabilitação ou educação especial;
II – entidades da sociedade civil que atuem junto ao público de pessoas atípicas;

III – residências de pacientes, quando comprovada a dificuldade de deslocamento ou situação de vulnerabilidade social;

IV – podendo ser estendido a outros equipamentos públicos de saúde e assistência social do Município.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com universidades, conselhos profissionais, entidades beneficentes, empresas e organizações da sociedade civil para viabilizar a execução do Programa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei, no que couber, de acordo com suas competências legais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camara Municipal de Teresina, ____ de novembro de 2025.


Samantha Cavalcá Sobreira Dutra
Vereadora em Teresina
Progressistas (PP)



10/01/2001
10/01/2001

Assunto: ...
...
...
...
...

...
...
...
...
...

...
...
...
...
...

...
...
...
...
...

...
...
...
...
...

...
...
...
...
...

...
...
...
...
...

...
...
...
...
...

...
...
...
...
...

Assinatura: ...

...
...
...
...



JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Teresina, o Programa de Atendimento Odontológico Itinerante para Pessoas Atípicas e seus Cuidadores, por meio da implantação de unidades móveis odontológicas e da oferta de atendimento domiciliar, garantindo o acesso à saúde bucal para pessoas com maiores dificuldades de deslocamento ou situação de vulnerabilidade social.

O acesso de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), deficiências intelectuais, motoras e outras condições do desenvolvimento aos serviços odontológicos é historicamente marcado por barreiras físicas, sensoriais e sociais. A ausência de ambientes adaptados, o despreparo de algumas equipes e, sobretudo, as dificuldades de locomoção acabam resultando em negligência da saúde bucal dessas pessoas.

Além disso, muitas famílias de baixa renda não dispõem de condições financeiras ou logísticas para levar seus filhos às consultas odontológicas, terapias e demais acompanhamentos regulares. Isso faz com que parte desse público permaneça sem acesso a cuidados básicos de saúde bucal, agravando quadros clínicos e comprometendo sua qualidade de vida.

Por essa razão, o projeto prevê que o atendimento também possa ocorrer diretamente nas residências dos pacientes, quando houver dificuldade de deslocamento ou situação de vulnerabilidade social e econômica, bem como mediante busca ativa pelas Agentes Comunitárias de Saúde (ACS), que desempenham papel essencial na identificação de casos e encaminhamento das famílias para os serviços municipais.

As consequências da falta de acompanhamento odontológico regular vão além da estética ou da mastigação: infecções, dores crônicas, prejuízos na fala, dificuldades alimentares e impactos psicológicos são recorrentes e podem afetar de forma profunda a saúde e o bem-estar dos pacientes.

PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral



Autenticar documento em <http://www.spdonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003600350039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MEMORIA

La presente memoria tiene como finalidad informar a la comunidad educativa sobre los resultados de la evaluación de la calidad de la enseñanza en el nivel básico, correspondiente al año 2000. Los resultados de esta evaluación son el resultado de un proceso de medición de la calidad de la enseñanza, que se realizó en el marco de la Ley General de Educación, y que tiene como objetivo principal medir el nivel de logro de los estudiantes en las áreas de Lengua y Matemática.

La evaluación se realizó en el marco de la Ley General de Educación, y que tiene como objetivo principal medir el nivel de logro de los estudiantes en las áreas de Lengua y Matemática. La evaluación se realizó en el marco de la Ley General de Educación, y que tiene como objetivo principal medir el nivel de logro de los estudiantes en las áreas de Lengua y Matemática. La evaluación se realizó en el marco de la Ley General de Educación, y que tiene como objetivo principal medir el nivel de logro de los estudiantes en las áreas de Lengua y Matemática.

La evaluación se realizó en el marco de la Ley General de Educación, y que tiene como objetivo principal medir el nivel de logro de los estudiantes en las áreas de Lengua y Matemática. La evaluación se realizó en el marco de la Ley General de Educación, y que tiene como objetivo principal medir el nivel de logro de los estudiantes en las áreas de Lengua y Matemática. La evaluación se realizó en el marco de la Ley General de Educación, y que tiene como objetivo principal medir el nivel de logro de los estudiantes en las áreas de Lengua y Matemática.

La evaluación se realizó en el marco de la Ley General de Educación, y que tiene como objetivo principal medir el nivel de logro de los estudiantes en las áreas de Lengua y Matemática. La evaluación se realizó en el marco de la Ley General de Educación, y que tiene como objetivo principal medir el nivel de logro de los estudiantes en las áreas de Lengua y Matemática. La evaluación se realizó en el marco de la Ley General de Educación, y que tiene como objetivo principal medir el nivel de logro de los estudiantes en las áreas de Lengua y Matemática.

La evaluación se realizó en el marco de la Ley General de Educación, y que tiene como objetivo principal medir el nivel de logro de los estudiantes en las áreas de Lengua y Matemática. La evaluación se realizó en el marco de la Ley General de Educación, y que tiene como objetivo principal medir el nivel de logro de los estudiantes en las áreas de Lengua y Matemática. La evaluación se realizó en el marco de la Ley General de Educación, y que tiene como objetivo principal medir el nivel de logro de los estudiantes en las áreas de Lengua y Matemática.



O atendimento itinerante e domiciliar, portanto, se apresenta como uma estratégia inclusiva e humanizada, levando o cuidado até onde as pessoas estão, fortalecendo o vínculo comunitário, reduzindo desigualdades e promovendo dignidade e autonomia às famílias.

A proposta está em plena consonância com o direito constitucional à saúde, com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que garante o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde.

Dessa forma, a criação do Programa de Atendimento Odontológico Itinerante para Pessoas Atípicas e seus Cuidadores representa um avanço social e humanitário para Teresina, consolidando uma política pública voltada à inclusão, equidade e cuidado integral das pessoas com deficiência e de suas famílias.

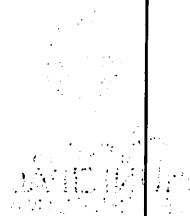
Por essas razões, submeto este Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Teresina, ____ de novembro de 2025.



Samantha Cavalcá Sobreira Dutra
Vereadora em Teresina
Progressistas (PP)





...e, por fim, a necessidade de se estabelecer um sistema de controle de acesso aos dados pessoais, de modo a garantir a segurança e a integridade das informações armazenadas.

...e, por fim, a necessidade de se estabelecer um sistema de controle de acesso aos dados pessoais, de modo a garantir a segurança e a integridade das informações armazenadas.

...e, por fim, a necessidade de se estabelecer um sistema de controle de acesso aos dados pessoais, de modo a garantir a segurança e a integridade das informações armazenadas.

...e, por fim, a necessidade de se estabelecer um sistema de controle de acesso aos dados pessoais, de modo a garantir a segurança e a integridade das informações armazenadas.

...e, por fim, a necessidade de se estabelecer um sistema de controle de acesso aos dados pessoais, de modo a garantir a segurança e a integridade das informações armazenadas.

...e, por fim, a necessidade de se estabelecer um sistema de controle de acesso aos dados pessoais, de modo a garantir a segurança e a integridade das informações armazenadas.

